Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 154/2006

Regime de urgência - Rejeitado com 5 (cinco) votos contra e 4 (quatro) votos a favor. Votaram contra, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

MENSAGEM Nº 131/2006

RECEBIDA EM: 27 de novembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 154/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de novembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de novembro de 2006

RELATOR: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 684/2006

Lei n° 2711, de 15 de dezembro de 2006.
Decreto nº 5063, de 15 de dezembro de 2006.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3929, dos dias 16 e 17 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
07
Folha

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3929 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, a saber,

07. 00 - SECRET.MUN.EDUCACÃO,CULT.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA 1104 R$ 200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA 1103 R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURíDICA 1104 R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.1.010.000 Construção, Ampliação, Conservação de Unidades Escolares e Creches
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1104 R$ 200.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1103 R$ 100.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.0022.2.038 - Desenvolver a Educação Especial
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1104 R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 154/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

07. 00 - SECRET.MUN.EDUCACÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 - Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1104	R$	200.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	1103	R$	100.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	1104	R$	100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 - Departamento Administrativo			
12.361.0022.1.010.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Unidades Escolares e Creches			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1104	R$	200.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.02 - Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1103	R$	100.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - Departamento de Ensino			
12.367.0022.2.038 - Desenvolver a Educação Especial			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1104	R$	100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 154/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 154/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A suplementação acima indicada tem por objetivo atender despesas com estagiários da Secretaria de Educação que prestam serviços nas escolas e creches do município e os são destinados ao pagamento de despesas com luz, água, telefone e fundo de gestão, também relativos a escolas e creches.

Conforme informação do setor de contábil da Prefeitura Municipal, e observado o Parecer Contábil, existem saldo nas dotações orçamentárias que foram indicadas para cobertura dos créditos abertos, estando dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 41, 42 e 43 d a Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Relatora

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 154/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 154/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Crédito Suplementar será aberto para reforço de dotação consignada no orçamento vigente do Município para o exercício de 2006, com a finalidade dar suporte a dotação cujos recursos não permitem o pagamento de despesas com:

- **3.3.90.36.00 – Outros Serviços e Encargos-P.Física**
- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Encargos-P.Jurídica**

Os valores que serão empenhados e pagos na dotação orçamentárias Pessoa Física são destinados a despesas de estagiários da Secretaria de Educação que prestam serviços nas escolas e creches do município, os relativos a pessoa Jurídica são destinados ao pagamento de despesas com luz, água, telefone e fundo de gestão também relativas as escolas e creches.

As contas orçamentárias utilizadas encontram-se abaixo descrita, fazendo parte do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2005 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.3.90.36.00	**Outros Serviços e Encargos-P.Física**	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.90.39.00	**Outros Serviços e Encargos-P.Jurídica**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

O recurso para a cobertura do credito aberto se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária especificada no artigo 2º do projeto, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Estando em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 em seus art. 41,42 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"Art.167 – São vedados:*
>
> *V – a abertura de* ***crédito suplementar*** *ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco informou que as contas utilizadas no artigo 2º que darão cobertura para a suplementação possuem nesta data os seguintes saldos:

07.00 – SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO, CULT.ESPORTE E LAZER
07.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.1.010.000 – Construção, Ampliação, Conservação de Unidades Escolares e Creches
4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR$ 661.381,99
(fonte 1104)

12.361.0022.2.031 – Operacionalização do Transporte Escolar
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoçãoR$ 191.616,71
(fonte 1103)

07.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.0022.2.038 – Desenvolver a Educação Especial
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 200.000,00
(fonte 1104)

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 29 de novembro de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº. 027.823/0-3

RECEBIDO
Data 27/11/06 Hora 18h10
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 131/2006

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja feita suplementação orçamentária, no orçamento vigente, no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para suporte de dotações consignadas.

A suplementação orçamentária se faz necessária em face da insuficiência de dotações, destinadas à despesas com Manutenção do Ensino Fundamental e Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 154/2006

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, a saber,

07. 00 - SECRET.MUN.EDUCACÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1104	R$	200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	1103	R$	100.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURíDICA	1104	R$	100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.1.010.000 Construção, Ampliação, Conservação de Unidades Escolares e Creches			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1104	R$	200.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1103	R$	100.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CULT.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.367.0022.2.038 - Desenvolver a Educação Especial			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1104	R$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA